

Vitória (ES), Terça-feira, 30 de Agosto de 2016.

**§ 5º** O pedido de afastamento deverá ser apreciado em até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu protocolo no Sistema de Protocolo Único da Defensoria Pública Geral do Espírito Santo.

**§ 6º** O prazo de afastamento de que trata a presente Resolução será de até 1 (um) ano, podendo o Defensor Público-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior, nos casos em que houver necessidade, comprovada documentalmente, estender até o prazo máximo de 02 (dois) anos.

**§7º** Ressalvado o interesse institucional, poderá ser concedido afastamento pelo Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior, mediante previa justificação, pelo prazo de 01 a 03 meses para a elaboração da dissertação de mestrado ou prazo de 03 a 06 meses para a elaboração da tese de Doutorado ou Pós-Doutorado, ainda que o curso seja realizado no âmbito do Estado do Espírito Santo ou na forma do art. 3º.

**Art. 3º** Não será concedido afastamento integral para cursos de Pós-graduação que se realizem no âmbito do território do Estado do Espírito Santo, excluindo-se da vedação:

**I** - O tempo necessário para o desenvolvimento de estudos previstos no curso em outra instituição situada fora desta unidade federativa, observando as disposições do art. 2º.

**II** - O deferimento de horários especiais de trabalho, a fim de compatibilizar as atividades desenvolvidas na Defensoria Pública com a realização das disciplinas do programa de pós-graduação, assim como outras atividades essenciais à conclusão do programa.

**§ 1º** A concessão de horário especial, com detalhamento do regime especial de trabalho, deverá ser precedida de manifestação da Corregedoria, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito de sua compatibilidade com as atividades desenvolvidas na Defensoria Pública, com posterior remessa ao Defensor Público-Geral para autorização.

**§ 2º** Os termos do horário especial de trabalho poderão ser modificados toda vez que houver alteração fática na necessidade de compatibilização às exigências do programa de Pós-graduação ou por necessidade do serviço público, observando-se as diretrizes traçadas no parágrafo anterior.

**§ 3º** Para efeitos do inciso II, deste artigo, não será exigido o cumprimento do inciso IV, § 1º do art. 2º.

**§4º** Competirá ao Defensor Público-Geral regulamentar as hipóteses omissas dos horários especiais.

**§ 5º** Não será autorizado o afastamento para frequentar cursos de pós-graduação "lato sensu".

**Art. 4º** Não será concedido afastamento para curso de pós-graduação não reconhecido pelo MEC/CAPES e nem oferecido por instituição não oficial, ou não

credenciada pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 5º** O membro da Defensoria Pública afastado, nos termos desta Resolução, observará os seguintes preceitos:

**I** - Encaminhará ao setor de RH da Defensoria Pública, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, documento firmado por autoridade competente da instituição responsável, que comprove a sua inscrição ou matrícula;

**II** - Encaminhará ao setor RH da Defensoria Pública e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, semestralmente, comprovante de frequência fornecida pela instituição de ensino;

**III** - Encaminhará ao setor de RH da Defensoria Pública e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, semestralmente, relatório dos trabalhos de que tenha participado, bem como, para comprovação do aproveitamento final, cópia da monografia, dissertação ou tese elaborada.

**Parágrafo único** - Em caso de não cumprimento das condições especificadas neste artigo, o membro da Defensoria Pública terá o seu afastamento suspenso ou cancelado e examinada a sua conduta em procedimento disciplinar, ficando impossibilitado de requerer novo pedido durante o prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 6º** O número de afastamentos não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do total dos membros da Defensoria Pública estáveis, em efetivo exercício, e, em correspondente a número fracionário, será ele arredondado para a unidade imediatamente superior.

**§ 1º** - Considera-se em efetivo exercício o número total de defensores públicos em atividade, exceto os que se encontrem em gozo de:

**I** - Licença-saúde;  
**II** - Licença por doença na família;  
**III** - Licença-maternidade;  
**IV** - Licença para exercício da presidência de associação de classe;

**V** - Afastamento em razão de instauração de processo disciplinar;

**Art. 7º** Durante o afastamento, o beneficiado entrará em gozo de férias integrais dentro do recesso acadêmico previsto no respectivo ano, sendo o período computado no prazo de afastamento, vedada a suspensão, interrupção ou conversão em pecúnia.

**Art. 8º** No afastamento previsto nesta Resolução não haverá ônus para a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, ressalvados os subsídios, parcelas indenizatórias e as disposições do capítulo II.

**Art. 9º** - O Defensor que tenha se afastado por licença para trato de interesses particulares ou que tenha sido cedido com ou sem ônus para outro órgão ou entidade não poderá solicitar o afastamento

durante o período de 02 (dois) anos após o seu retorno.

**Parágrafo Único** - Caso o período da licença ou da cessão tenha sido inferior a 02 (dois) anos, o Defensor deverá aguardar o prazo equivalente ao que ficou licenciado ou cedido para ter direito ao afastamento.

**Art. 10** - Os Defensores que tiverem afastamentos já autorizados ou iniciados, submeter-se-ão às regras desta Resolução, a partir de sua publicação.

**Art. 11** - Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 12** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 15 de julho de 2016.

**LEONARDO OGGIONI  
CAVALCANTI DE MIRANDA**  
Defensor Público-Geral  
Presidente do Conselho Superior

**PHELIPE FRANÇA VIEIRA**  
Subdefensor Público-Geral  
Conselheiro

**LÍVIA SOUZA BITTENCOURT**  
Corregedora-Geral  
Conselheira

**BRUNO DANORATO CRUZ**  
Conselheiro

**GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA**  
Conselheira

**LUIZ CESAR COELHO**  
Conselheiro

**RAFAEL MIGUEL DELFINO**  
Conselheiro

**RICARDO WILLIAN PARTELLI**  
Conselheiro

**HELIO ANTUNES CARLOS**  
Conselheiro

**PEDRO PESSOA TEMER**  
Conselheiro

**MARCELLO PAIVA DE MELLO**  
Conselheiro

**MAURO FERREIRA**  
Conselheiro

**LEONARDO GOMES CARVALHO**  
Conselheiro

**ROBERT URSINI DOS SANTOS**  
Conselheiro

**PEDRO PAULO LEITÃO DE  
SOUZA COELHO**  
Presidente da ADEPES  
**Protocolo 260541**

**CONSELHO SUPERIOR DA  
DEFENSORIA PÚBLICA  
RESOLUÇÃO DO CSDPES Nº  
019/2016**

Altera o arts. 43, §3º, 58, 61, 66, e 76, §1º, todos da Resolução

CSDP nº 012/16, que instituiu o Regimento Interno da Corregedoria Geral.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Órgão da Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 55/94, **R E S O L V E**:

**Art. 1º.** Os arts. **43, §3º, 58, 61, 66, e 76, §1º**, todos da Resolução CSDP nº 012, de 19 de maio de 2016, que instituiu o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 43. [...]**

**§3º** As denúncias fundadas sobre irregularidades serão objeto de apuração.

**Art. 58.** Quando veementes os indícios de autoria e materialidade do ilícito funcional, o Corregedor-Geral poderá dispensar a requisição de informações preliminares.

**Art. 61.** Após a instauração do Processo Administrativo Disciplinar pelo Corregedor-Geral, os procedimentos serão iniciados pela Comissão Processante, por portaria interna, que conterá as iniciais do nome do Defensor Público envolvido, exposição sucinta dos fatos imputados, com indício probatório mínimo e sua capitulação legal.

**Art. 66.** A Sindicância Administrativa Investigativa será instaurada pelo Corregedor-Geral de ofício, mediante requisição da autoridade ou representação, destinada à apuração sumária de irregularidades quando não houver elementos suficientes para concluir pela existência de falta ou de autoria.

**Art. 76. [...]**

**§1º** O termo inicial de fluência do prazo de prescrição da pretensão punitiva é a data do fato.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 22 de agosto de 2016.

**LEONARDO OGGIONI  
CAVALCANTI DE MIRANDA**  
Defensor Público-Geral  
Presidente do Conselho Superior

**PHELIPE FRANÇA VIEIRA**  
Subdefensor Público-Geral  
Conselheiro

**LÍVIA SOUZA BITTENCOURT**  
Corregedora-Geral  
Conselheira

**BRUNO DANORATO CRUZ**  
Conselheiro

**GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA**  
Conselheira

**LUIZ CESAR COELHO**  
Conselheiro

**RAFAEL MIGUEL DELFINO**  
Conselheiro

**RICARDO WILLIAN PARTELLI**  
Conselheiro

**HELIO ANTUNES CARLOS**  
Conselheiro

**PEDRO PESSOA TEMER**  
Conselheiro

**MARCELLO PAIVA DE MELLO**  
Conselheiro

**MAURO FERREIRA**  
Conselheiro

**LEONARDO GOMES CARVALHO**  
Conselheiro

**ROBERT URSINI DOS SANTOS**  
Conselheiro

**PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO**  
Presidente da ADEPES  
**Protocolo 260544**

O Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo,

#### RESOLVE:

**Tornar Público a alteração e concessão** do gozo de férias do(a) Defensor(a) desta Defensoria Pública do Estado, conforme segue:

**Nome/ Nº Funcional / Período Aquisitivo/ Período de Gozo**

**Pedro Paulo Leitão de Souza Coelho / 3522709 / 2013-2014 / 05.09 a 06.09.2016 e 26.09 a 30.09.2016, sendo 03 (três) dias suspensos para gozo em época oportuna.**

**Thais Possati de Souza / 3523594 / 2015-2016 / 16.11.2016 / 2016-2017 / 17.11 a 18.11.2016, sendo 28 (vinte e oito) dias suspensos para gozo em época oportuna.**

**De:**  
**Vinícius Chaves de Araújo / 699722 / 2014-2015 / 26.10 e 24.11.2016, sendo 14 (quatorze) dias suspensos para gozo em época oportuna.**  
(publicado no Diário Oficial em 29 de agosto de 2016).

**Para:**  
**Vinícius Chaves de Araújo / 699722 / 2014-2015 / 27.10 a 09.11.2016 / 2015-2016 / 10.11 a 11.11.2016 e 17.11 a 24.11.2016, sendo 20 (vinte) dias suspensos para gozo em época oportuna.**

Vitória, 29 de agosto de 2016.

**Phelipe França Viera**  
Subdefensor Público Geral  
**Protocolo 260550**

**PORTARIA DPES Nº 529, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.**

O Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, em atenção aos artigos 4º e 8º da Resolução 002/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

#### RESOLVE:

Tornar público a Defensoria com necessidade de substituição em virtude, de Férias ou Licença do Defensor Público, conforme abaixo, facultando aos Defensores Públicos a inscrição no prazo de 01 (um) dia.

#### VITÓRIA

2ª Defensoria Criminal do Júri: 26.09 a 11.10.2016.

3ª Defensoria Cível: 22.09 a 07.10.2016.

4ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos (Cível): 12.09 a 16.09.2016.

#### VILA VELHA

3ª Defensoria de Família: 26.09 a 13.10.2016.

4ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos (Cível): 05.09 a 06.09.2016.

#### CARIACICA

1ª Defensoria de Família: 12.09 a 26.09.2016.

2ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos (Família): 05.09 a 06.09.2016.

2ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos (Família): 12.09 a 26.09.2016.

#### GUARAPARI

Defensoria de Atendimento Inicial de Família, Órfãos e Sucessões: 12.09 a 21.09.2016.

1ª Defensoria de Família, Órfãos e Sucessões: 12.09 a 21.09.2016.

#### COLATINA

Defensoria de Infância e Juventude: 05.09 a 06.09.2016 e 22.09 a 07.10.2016.

2ª Defensoria Cível: 05.09 a 06.09.2016 e 22.09 a 07.10.2016.

#### LINHARES

Defensoria de Atendimento Inicial de Família, Órfãos e Sucessões: 12.09 a 14.09.2016.

#### SÃO MATEUS

Defensoria Fazendária: 12.09 a 16.09.2016.

Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de Família, Órfãos e Sucessões: 12.09 a 16.09.2016.

#### CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Defensoria de Atendimento Inicial de Família, Órfãos e Sucessões: 12.09 a 16.09.2016.

**Art. 1º.** A inscrição deverá ser feita unicamente no protocolo Geral da Defensoria Pública, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

**Art. 2º.** O critério a ser adotado para designação dos Defensores Públicos será o disposto no artigo 8º da resolução 002/2014 do CSDP.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 29 de Agosto de 2016.

**LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA**  
Defensor Público-Geral  
**Protocolo 260557**

**PORTARIA CESV Nº 530, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.**

TORNAR PÚBLICO o **Termo de Compromisso** de Estágio de Complementação Educacional dos seguintes Estagiários:

#### Nível Superior

- Gabriela Sousa Silva  
Vigência: 24/08/2016 a 23/08/2017  
Lotação: Núcleo de Execução Penal.

- Maquiliani Simões dos Santos Souza  
Vigência: 25/08/2016 a 24/08/2017  
Lotação: Defensoria Pública de Linhares.

- Samara Comin Almeida  
Vigência: 25/08/2016 a 24/08/2017  
Lotação: Defensoria Pública de Linhares.

- Thiago Canholato Cazotte  
Vigência: 29/08/2016 a 28/08/2017  
Lotação: Defensoria Pública de Cachoeiro de Itapemirim.

- Maria Izabel Formigoni Dalla Bernardina  
Vigência: 29/08/2016 a 28/08/2017  
Lotação: Defensoria Pública de Colatina.

- Meiry Ellen Salles Silvério  
Vigência: 29/08/2016 a 28/08/2017  
Lotação: Defensoria Pública de Colatina.

TORNAR PÚBLICO o **Termo Aditivo** do Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional dos seguintes Estagiários:

#### Nível Superior

- Raianny Nascimento de Paula  
Vigência: 31/08/2016 a 30/08/2017  
Lotação: Programa 129.

- Lorena Rocha de Melo  
Vigência: 18/09/2016 a 17/09/2017  
Lotação: Defensoria Pública de São Mateus.

- Kezia Miez Souza  
Vigência: 30/09/2016 a 30/06/2017  
Lotação: Núcleo de Direitos Humanos.

Vitória/ES, 29 de Agosto de 2016.

**Denize Brandão Vianna**  
Chefe do Grupo de Recursos Humanos  
**Protocolo 260560**

**Poder Judiciário**

**Comarca do Interior**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPARI-ES - 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N. 0006285-93.2013.8.08.0021

AÇÃO: 49- USUCAPIÃO  
REQUERENTE: CLEBER ZAQUIS FERRÃO

ADVOGADO: MARCONE DE REZENDE VIEIRA OAB/ES 14.412.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que ficam devidamente CITADOS os terceiros interessados, incertos e desconhecidos, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Apartamento 103 do Edifício Panorama II, situado na Ladeira Adolpho Marques Simões, 265, centro, Guarapari-ES, com área de construção de 131,69m², ligado indissolavelmente a fração ideal do terreno devidamente matriculado no RGI de Guarapari sob a inscrição 16.717 do livro 2-BV.

ADVERTÊNCIAS: a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz; b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

**Protocolo 260410**

#### Publicações de Terceiros

Extrato da ata de número 10 (dez) da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA GAPME ASSESSORIA EMPRESARIAL S. A realizado no dia 07 de abril de 2016 (Quarta-feira), na sede da companhia, Estando aptos a votar 2.355 ações. **01 - aprovado o balanço publicado. 02 -**

Deliberado que o prejuízo do exercício seja incorporado ao balanço, não sendo necessária integralização para finalizar os prejuízos. Registro na **Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**, com Certificado o Registro em 21/07/2016, Arquivamento de 21/07/2016 Protocolo 12218077416006 de 04/08/2016 da empresa GAPME ASSESSORIA EMPRESARIAL S.A., com NIRE 32300031595. Este documento pode ser verificado em [http://regin.jucees.es.gov.br/tax\\_juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx](http://regin.jucees.es.gov.br/tax_juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx), com Chancela 12218077416006. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral.  
**Protocolo 259364**

#### COMUNICADO

ELIT INDUSTRIA DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA, torna público que obteve do IEMA, através do processo nº 34921044, Licença de Operação nº 132/2016, para FABRICAÇÃO DE TINTAS A BASE D'ÁGUA, ESMALTE SINTÉTICO,